



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA

APROVADO
Por: *Manoel de Uchoa*
Em: 19/10/2018

Lei nº 526 19 de Outubro de 2018.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Maranhão de São Luís Gonzaga do Maranhão, e dá outras Providencias.

Faço saber que o Poder Legislativo de São Luís Gonzaga do Maranhão decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a Finalidade de Discutir a Política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferencias municipais de educação e audiências públicas, acompanhar avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estados do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formados por profissionais da Educação, Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e Adultos, que se caracteriza por ser um espaço permanente de discursão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, assim como promover estudos e debates sobre esta Política.

Art.4º - Compete o Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I – Promover a Discursão sobre a política educacional do território Municipal;
- II – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferencias municipais de educação e audiências publicas, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elabora seu Regimento interno, em como o das conferencias municipais de educação;



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

IV – acompanhar e avaliar, o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre políticas municipal de educação;

VII – acompanhar, junto ao poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do plano Municipal de Educação;

Art. 5º - O Fórum municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Conselho Municipal de educação

IV – Círculo de Pais e Mestre e/ou Associação dos pais e Mestres das escolas Municipais;

V – Escola Pública Estadual;

VI – CMDCA – Conselho municipal dos Diretores da criança e do Adolescente;

VII – Setor de Contabilidade do Município;

VIII – Assessoria Jurídica do Município;

IX – Conselho do FUNDEB – fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

X – Diretores das escolas Municipais;

XI – Sindicato dos Professores;

XII – Professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XIII – Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

XV – alunos da rede municipal de ensino;

XVI – Secretaria municipal de Saúde;

XVII – Secretaria municipal de Assistência Social

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através do decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os Procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em convocar para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto ou Portaria.

Parágrafo Único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Município de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se Reunira ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de educação e as conferencias municipais de educação estarão, administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação do Funcionamento do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e Financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A secretaria municipal de Educação ficara responsável em tornar as providencias para a constituição do Fórum Municipal de educação.

Art. 12º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO “SERAPIÃO RAMOS”
GABINETE DO VEREADOR
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

São Luís Gonzaga do Maranhão 19 de Outubro de 2018.

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA
Eleonilson N. Gomes
Presidente
RG: 122893489 - 9

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão 19 de Outubro de 2018.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal